



ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ, neste estatuto designada, simplesmente, como **AISI**, fundada em 8 de setembro de 1972, inscrita sob o número de CNPJ: 21.040.696/0001-50, com sede e foro na Rua Cândida Gonçalves Bustamante, nº 17- Bairro Morro Chic, Itajubá - MG, CEP 37.500-100, e se rege por este estatuto e pela legislação competente em vigor.

Artigo 2º - A AISI é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, técnico e científico, reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, tendo por finalidade a promoção da saúde, bem como da pesquisa, da extensão e da prestação de serviços, locação de bens e instalações e participação em outras entidades e sociedades.

Artigo 3º - Os objetivos da AISI são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 4º - A AISI pode criar e desenvolver qualquer atividade que se enquadre em suas finalidades, como centros de ensino, pesquisa e extensão, estabelecimentos e centros de assistência à saúde de modo geral, estabelecimentos de prestação de serviços de modo geral, estabelecimentos de ensino e destinados à formação profissional, em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 5º - Para a consecução de seus objetivos e finalidades, a AISI pode, direta indiretamente, firmar convênios, contratos e acordos com pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como participar de outras entidades e sociedades.

Artigo 6º - A AISI, coerente com seus princípios, não admite, no cumprimento das suas finalidades, qualquer discriminação religiosa, racial ou econômica, nem se envolve em atividades de caráter político-partidário.

Artigo 7º - A AISI não possui fins lucrativos e não distribui lucros ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma ou pretexto a dirigentes, conselheiros associados, instituidores ou mantenedores.

Artigo 8º - A AISI é mantenedora do Hospital de Clínicas de Itajubá (HCl), instituição privada, filantrópica e sem fins lucrativos, dedicada à assistência, ao ensino e à pesquisa em saúde, com atuação regional integrada às redes de atenção, inscrito sob o CNPJ no. 21.040.696/0003-11.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação e que subscreveram a ata da Assembleia Geral de criação da AISI em 8 de setembro de 1972.



ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ



b) **Associados Efetivos:** Pessoas físicas que por propostas de dois sócios fundadores ou efetivos são admitidos nesta categoria por aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - A condição de associado é intransferível.

§ 2º - A indicação de novos associados deve ser feita à Diretoria por 02 (dois) ou mais associados, para, através de parecer de uma Comissão Especial, ser levada à aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º - A Comissão Especial é designada pelo Presidente e essa, ao emitir seu parecer, deve levar em conta o interesse do indicado, capaz de garantir benefícios e o engrandecimento da AISI.

§ 4º - Dos pareceres da Comissão Especial não cabe recurso no âmbito da AISI.

Artigo 10º - São direitos dos associados:

- a) participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- b) exercer qualquer cargo diretivo da AISI.
- c) representar contra atos da Diretoria, por estrita arguição de ilegalidade;
- d) propor à Diretoria programas e atividades a serem realizados, de acordo com os objetivos da entidade;
- e) votar e ser votado.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) colaborar com os órgãos e estabelecimentos mantidos pela AISI para a consecução de seus objetivos;
- c) aceitar, salvo motivo justificado, os cargos de direção, de fiscalização ou de membros de comissões para os quais venham a ser eleitos ou designados;
- d) colaborar e contribuir para a manutenção e ampliação do patrimônio social;
- e) defender os interesses da entidade, bem como proteger seu patrimônio material e moral;
- f) comparecer às reuniões da Assembleia Geral e delas participar.

Artigo 12º - Os associados de qualquer categoria não fazem jus a qualquer remuneração quando no exercício dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de Comissões da AISI.

§ 1º - O associado que se retirar da sociedade, em qualquer circunstância, nada pode reclamar para si como parte sua ou como indenização por serviços prestados.

§ 2º - Os associados de qualquer categoria não respondem individual, coletiva, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da AISI.

Artigo 13º - A perda da condição de associado será determinada pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de um dos requisitos abaixo:

- a) violação do estatuto social;
- b) difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;



ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ



- d) desvio dos bons costumes;
- e) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) deixar de comparecer por 02 (duas) vezes consecutivas às Assembleias, sem justificativa.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em Assembleia Extraordinária convocada para este fim.

§ 3º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 4º - Será considerado também excluído o associado que solicitar sua exclusão por escrito, em comunicado dirigido à diretoria.

CAPÍTULO III - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.

Artigo 14º - A Assembleia Geral da AISI pode outorgar títulos honoríficos, por proposta da Diretoria, a pessoas físicas, nas categorias de BENEMÉRITO ou HONORÁRIO.

§ 1º - O título de Benemérito é concedido a associados fundadores ou efetivos, por proposta da Diretoria, por relevantes serviços prestados à entidade.

§ 2º - O título de Honorário é concedido a pessoas físicas não associadas, ou pessoas jurídicas, por proposta da Diretoria, que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído significativamente para o bom êxito e progresso da entidade.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS.

Artigo 15º - O patrimônio da AISI é constituído de bens imóveis, móveis, utensílios, equipamentos, maquinários e outros bens e direitos que possui ou venha a possuir.

Artigo 16º - A alienação e gravame de bens imóveis, bem como a cessão de direitos sobre os órgãos ou estabelecimentos mantidos pela AISI, dependem da prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Artigo 17º - A AISI deve colocar à disposição de seus órgãos e estabelecimentos mantidos, sejam existentes ou que venham a existir, todo o seu patrimônio, para garantia de seu funcionamento.

Artigo 18º - Em caso de extinção ou dissolução da AISI, que só poderá ocorrer por deliberação e aprovação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do número total dos associados existentes, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº. 13.019/2014, cujo objeto social tenha, preferencialmente, as mesmas finalidades institucionais da AISI.

§ único - Na falta de entidade beneficiante certificada que atenda aos requisitos legais, o patrimônio será destinado a uma instituição pública, municipal, estadual ou federal, respeitadas as doações condicionadas



ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ

que possam existir e após a liquidação das dívidas eventualmente existentes.

Artigo 19º - As receitas da AISI constituem-se de:

- a) dotações ou subvenções diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações e subvenções de qualquer natureza;
- d) contribuições de pessoas físicas ou jurídicas e de órgãos públicos ou privados;
- e) produtos de campanhas diversas;
- f) receitas provenientes da prestação de serviços dos órgãos e estabelecimentos mantidos;
- g) dividendos de entidades ou sociedades que venha a participar;
- h) aluguéis de móveis e imóveis;
- i) outras receitas de qualquer natureza.

Artigo 20º - Todas as receitas e recursos da AISI e de seus órgãos, entidades mantidas participação em outras entidades ou sociedades, bem como seus lucros e dividendos, deverão ser investidos obrigatoriamente no País e empregados na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades sociais e na melhoria e ampliação de seus equipamentos e instalações.

Artigo 21º - Nenhum membro da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou associado de qualquer categoria, percebe vencimento ou remuneração pelo desempenho de seu cargo, que se considera "múnus" público, sendo outrossim vedada a distribuição aos mesmos de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

Artigo 22º - A organização da AISI compreende:

- a) Assembleia Geral.
- b) Diretoria.
- c) Conselho Fiscal.
- d) Superintendência Administrativa

Artigo 23º - À Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e decisão, cabe traçar a linha política de administração e do planejamento da AISI para melhor alcançar seus objetivos e cumprir suas finalidades.

Artigo 24º - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) aprovar a admissão de novos associados, dando posse aos mesmos, bem como proceder sua exclusão, quando for o caso;
- c) discutir e aprovar o planejamento e o orçamento anual proposto pela Diretoria;
- d) aprovar as contas e os balanços anuais, ouvido o Conselho Fiscal;



ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ



- e) deliberar e aprovar a criação ou incorporação de outros órgãos ou estabelecimentos, além dos já existentes;
- f) destituir membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal por atos de improbidade, apurados em inquéritos;
- g) outorgar títulos honoríficos;
- h) deliberar sobre a alienação e gravame de bens imóveis, bem como sobre a cessão de direitos sobre órgãos ou estabelecimentos da AISI;
- i) reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, por proposta da Diretoria;
- j) deliberar e decidir sobre todas as questões surgidas no âmbito da associação e não solucionadas pela Diretoria;
- k) deliberar e decidir sobre a extinção ou dissolução da AISI, nos termos previstos neste Estatuto;
- l) deliberar e aprovar a extinção de órgãos e de estabelecimentos mantidos pela AISI.

§ único - Para as deliberações a que se referem as alíneas "f" e "h" exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.

Artigo 25º - A Assembleia Geral compõe-se:

- a) de todos os associados fundadores e efetivos, quando em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) de um representante do Ministério Público da Comarca;
- c) de 01 (um) representante de cada estabelecimento mantido pela AISI.

§ único - Todos os membros componentes da Assembleia Geral têm direito a voz e voto nas reuniões.

Artigo 26º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - A convocação da Assembleia é feita pelo Presidente ou por seu substituto legal, na forma do Estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de convocação.

§ 2º - Quando a assembleia geral for requisitada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que requereram sua realização, farão a convocação.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com especificação da pauta a ser tratada, sendo vedado outros assuntos.

§ 4º - A reunião é presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário Geral ou por outro associado indicado no momento da assembleia

§ 5º - Das reuniões são lavradas atas, que lidas e aprovadas, são assinadas pelos participantes.

§ 6º - A instalação da Assembleia Geral se dá em primeira convocação com a presença mínima de 50% mais um do total do número de associados, exceto nos casos diferenciados previstos neste Estatuto, e

out-nh

5

...

...



ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ



em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§7º - As decisões e deliberações da Assembleia Geral são tomadas sempre pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, exceto nos casos diferenciados previstos neste Estatuto.

§ 8º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades. Em havendo chapa única para os cargos de diretoria e conselho fiscal, a eleição poderá ser realizada por aclamação, sem necessidade de votação secreta.

Artigo 27º - Não cabem, no âmbito da AISI, recursos contra as decisões e deliberações Assembleia Geral.

Artigo 28º - Fica vedada a representação por procuração nas assembleias.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA.

Artigo 29º - À Diretoria, órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da AISI, cabe o exercício dirigente da entidade.

Artigo 30º - A Diretoria, cujos membros exercem gratuitamente suas funções, compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral.

§ único - Os membros da Diretoria são eleitos dentre os associados, pela Assembleia Geral devidamente convocada para este fim.

Artigo 31º - Compete à Diretoria:

- a) elaborar, propor e executar o planejamento e o orçamento anual da AISI;
- b) prestar contas à Assembleia Geral das atividades anuais mediante relatório, balanços e balancetes;
- c) celebrar convênios e contratos com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas para se alcançar os objetivos e finalidades da entidade;
- d) alienar bens móveis, utensílios e equipamentos quando necessário, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal.
- e) fixar os valores e os reajustes referentes aos serviços prestados pelos órgãos e estabelecimentos mantidos;
- f) aprovar o quadro de pessoal necessário aos serviços da AISI, ouvidos os órgãos e estabelecimentos mantidos, fixando-lhes os vencimentos e os salários;
- g) aprovar os planejamentos e orçamentos anuais dos órgãos e estabelecimentos mantidos;
- h) criar serviços, seções, divisões, departamentos necessários ao bom cumprimento das atividades da entidade, bem como extinguí-los quando necessário;
- i) aprovar os regimentos e regulamentos dos órgãos e estabelecimentos mantidos, bem como seu organograma;
- j) firmar convênios, contratos e acordos com pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como



ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ



decidir sobre a participação de outras sociedades;

k) propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos, a reforma total ou parcial deste Estatuto e a alienação e gravame de bens imóveis;

l) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes e balanços anuais, para aprovação;

m) exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral;

n) resolver os casos omissos nesse Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral.

o) designar por livre escolha os Diretores e assessores dos órgãos e estabelecimentos mantidos pela AISI;

p) contratar, por livre escolha, o superintendente da AISI;

q) admitir e demitir funcionários da AISI;

r) nomear comissões de interesse da AISI;

s) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria.

Artigo 32º - Para o bom desempenho de suas atribuições, pode a Diretoria ser assessorada por técnicos e especialistas, para atendimento das necessidades administrativas, técnicas e científicas.

§ 1º - Os membros da assessoria devem ser, preferencialmente, portadores de curso superior, com especialização na área do assessoramento.

§ 2º - Dentro de cada estabelecimento mantido, a Diretoria poderá criar cargos de direção, assessoria e gerência específicos, aprovando o respectivo organograma.

Artigo 33º - A eleição da Diretoria é realizada pela Assembleia Geral em reunião extraordinária.

Artigo 34º - A posse dos membros eleitos da Diretoria se dará no primeiro dia útil do ano subsequente ao do resultado do pleito.

Artigo 35º - O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Artigo 36º - Em caso de impedimentos temporários ou definitivos dos membros da Diretoria observa-se que:

a) o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário Geral;

b) o Secretário Geral é substituído por um associado, designado pelo Presidente, "ad referendum" da Assembleia Geral;

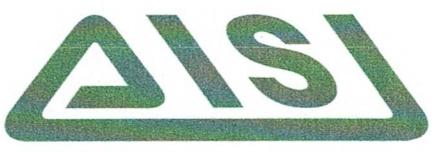
c) caso ocorra a vacância simultânea de todos os membros da Diretoria, a Assembleia Geral deve ser convocada por 02 (dois) ou mais associados, para eleger nova Diretoria, com posse imediata, para completar o mandato.

Artigo 37º - A perda da condição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste estatuto;

c) abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões ordinárias



ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ



consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da entidade;

- d) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce entidade;
- e) conduta duvidosa.

§ 1º- Definida a justa causa, o membro diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia aos demais membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados, quando será garantido o amplo direito de defesa.

§ 3º - Não cabem recursos contra as decisões e deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 38º - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) representar a AISI ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- c) representar a AISI junto aos poderes e órgãos públicos e privados;
- d) coordenar e supervisionar a execução do planejamento das atividades;
- e) emitir e endossar cheques e ordens de pagamentos, emitir e aceitar títulos, assinar contratos de financiamento em geral, juntamente com outros membros da Diretoria ou da administração da AISI ou das mantidas, com poderes específicos para tal finalidade;
- f) assinar contratos e convênios em geral, aprovados pela Diretoria;
- g) exercer o voto de desempate, quando necessário;
- h) executar e fazer executar as decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

§ único - Pode o presidente delegar, por procuração específica, qualquer de suas atribuições a outros membros da Diretoria.

Artigo 39º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir em todas as situações e circunstâncias o Presidente;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- c) exercer a Presidência na vacância do cargo, completando o mandato em curso;
- d) exercer todas as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral, pela Diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 40º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- b) secretariar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) coordenar e superintender os serviços próprios da Secretaria, responsabilizando-se por todos os



ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ



livros, atas, correspondências e arquivos da entidade;

- d) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral, pela Diretoria ou pelo Presidente.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 41º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da execução orçamentária e do movimento financeiro da AISI é constituído de 3 (três) associados, de qualquer categoria, eleitos pela Assembleia Geral, para cumprir mandato de 4 (quatro) anos, concomitante com o mandato da Diretoria, podendo ser reconduzidos.

§2º - Juntamente com os membros titulares, são eleitos pela Assembleia Geral 3 (três) suplentes.

§3º - O Conselho Fiscal é convocado pelo Presidente da AISI, sendo as reuniões presididas por um de seus membros, escolhidos em cada reunião, sendo secretariada pelo Secretário Geral da AISI, ou no seu impedimento, por um conselheiro designado na reunião.

§ 4º - As reuniões somente se realizam com o mínimo de 02 (dois) membros e suas decisões, deliberações e pareceres são sempre tomados pelo voto de no mínimo 02 (dois) de seus membros.

§ 5º - Das reuniões são lavradas atas em livros próprios.

Artigo 42º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a execução orçamentária e o movimento financeiro da AISI;
- b) emitir pareceres sobre a alienação de bens, móveis, utensílios e equipamentos;
- c) emitir pareceres sobre balanços e balancetes;
- d) sugerir medidas corretivas e alternativas para a boa execução do orçamento e aplicação das finanças da AISI;
- e) sugerir à Assembleia Geral sanções a membros da Diretoria por irregularidades constatadas na execução orçamentária e na movimentação financeira da AISI;
- f) solicitar à Assembleia Geral a contratação ou designação de peritos e auditores, quando julgar necessário;
- g) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral, ou, pela Diretoria.

Artigo 43º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 44º - Os membros titulares do Conselho Fiscal são substituídos por seus suplentes eleitos e na falta de membros suplentes do Conselho Fiscal, quando necessário. A Diretoria deve indicar associados para substituí-los, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 45º - A escrituração da AISI segue os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII - DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA.

Artigo 46º - A Superintendência Administrativa é o órgão responsável pela execução e gerenciamento de



ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ



todos os serviços e setores administrativos da AISI.

Artigo 47º - A Superintendência Administrativa é dirigida por um Superintendente, para exercer as seguintes atribuições:

- a) responsabilizar-se perante à Diretoria pelos serviços e atividades de todos os setores administrativos e de apoio da AISI;
- b) assessorar a Diretoria no gerenciamento das finanças e do patrimônio da AISI;
- c) designar, por livre escolha, os gerentes/ chefes dos diversos setores administrativos e de apoio da AISI;
- d) sugerir à Diretoria a contratação e a dispensa de servidores e funcionários dos diversos setores administrativos e de apoio da AISI;
- e) propor à Diretoria medidas necessárias a expansão e desenvolvimento da AISI;
- f) cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- g) responsabilizar-se pelo suprimento das necessidades materiais, humanas e financeiras dos órgãos e estabelecimentos mantidos pela AISI, de acordo com seus orçamentos aprovados;
- h) elaborar e fazer cumprir, juntamente com os respectivos gestores, os regulamentos dos diversos setores da administração da AISI;
- i) exercer, por delegação, todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Artigo 48º - Compõem a Superintendência Administrativa os setores de Recursos Humanos, Material e Patrimônio, Contabilidade, Finanças e Orçamento, Manutenção, Tecnologia da Informação, Serviços Gerais e outros que vierem a ser criados pela Diretoria.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 49º - Os órgãos e estabelecimentos mantidos pela AISI são regidos por regimentos ou por regulamentos, elaborados e aprovados pela Diretoria da AISI.

Artigo 50º - O ato de investidura em qualquer cargo ou função no âmbito da AISI, bem como no de seus órgãos ou estabelecimentos mantidos, implica no compromisso formal de respeitar a Lei, este Estatuto e as autoridades que deles emanam, os regimentos e regulamentos em vigor.

Artigo 51º - Os órgãos e estabelecimentos mantidos têm seus diretores e demais membros designados pela Diretoria da AISI, segundo seus regimentos ou regulamentos.

Artigo 52º - Toda e qualquer benfeitoria, construção ou reforma nos imóveis da AISI e mantidas, somente podem ser realizadas com autorização expressa da Diretoria, a qual deve garantir os recursos necessários à sua realização.

Artigo 53º - Todos os órgãos e estabelecimentos mantidos pela AISI têm mantidas e resguardadas sua autonomia didática, pedagógica, técnica, científica e disciplinar, respeitados este Estatuto e a legislação competente em vigor.

Artigo 54º - Todos os salários e vencimentos no âmbito da AISI e de seus órgãos e estabelecimentos mantidos, são fixados pela Diretoria, mediante plano salarial e de carreira.

Artigo 55º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as



ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ



demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

Artigo 56º - Os casos omissos ou duvidosos neste Estatuto são resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Itajubá (MG), 15 de outubro de 2025.

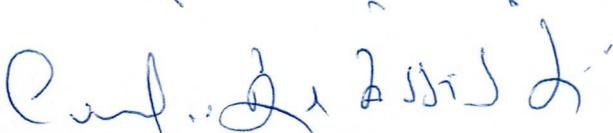
ASSINATURAS:

Presidente:



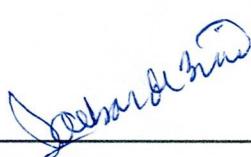
Carlos Magno Castro Gonçalves

Vice-Presidente:



Camilo de Assis Silva

Secretário Geral:



Jarbas de Brito

Advogado:



Tiago José Magalhães

OAB/MG 172.311

PROTOCOLO: 52045 | REGISTRO: 279 - AV 16
 Livro A59 | FOLHA: 384/394 | DATA: 31/10/2025
 Cotação: Emol.: R\$ 320,93 - TFJ: R\$ 106,62 - Recompe: R\$ 24,12 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 9,60
 Valor Final: R\$ 451,27 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(11)


 Roberto da Silva Leite - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SELO DE CONSULTA: IOJ62300
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3347.8821.5097.4135
 Quantidade de atos praticados: 14
 Ato(s) praticado(s) por: Roberto Leite Teixeira - Substituto
 Emol.: R\$ 345,05 - TFJ: R\$ 106,62
 Valor Final: R\$ 451,67 - ISS: R\$ 9,60
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Assinaturas:

Presidente:

Chaves Mário Gólio Castelo Gonçalves

Vice-Presidente:

Carvalho de Almeida Gólio

Secretário Geral:

Adriano Gólio

Advogado:

Túlio José Mello Silveira

QAB/MG 455.34

Agradecendo
que
pode

Rua Guindais Gonçalves Basturini, 12, Centro Cívico | Itajubá - MG | CEP: 35.500-100
www.poderjudiciario.mt.gov.br
 CNPJ 31.040.889/0001-70 - Único de Juiz de Fora Especializado